



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º143/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.626.776/0001-60, com sede na Av. Emilio Johnson, n.º 547, Vila Santa Teresinha, na cidade de Almirante Tamandaré/PR, CEP 83.501-000, por sua representante legal, **Sra. MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 922.630.709-15 e portadora da C.I. n.º 59163639 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Lidia Klinger, n.º 130, bairro Abranches, na cidade de Curitiba-PR, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTI MÓVEL**, conforme características abaixo descritas e informações contidas no memorando n.º 520/2013, Termo Pedido de Compras 2013/2902, que são partes integrantes do Processo Licitatório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR TOTAL
01	01	UN	Oxímetro de pulso com display gráfico para a apresentação da SpO2, onda pletismográfica (três velocidades), frequência cardíaca, indicador visual de pulso, mensagens de alarme, e condições de funcionamento. Display com iluminação de alto contraste para facilitar a leitura. Três modos de apresentação na tela: números pequenos, números grandes e tendência (Tendência de até 24 horas – aquisição de dados a cada 5 segundos). Alarmes audiovisuais reguláveis de baixa e alta SpO2, e de baixa e alta frequência cardíaca (braquicardia e taquicardia). Controles independentes para os volumes de alarme e de indicador auditivo de pulso. Indicação audiovisual de pulso. Indicação auditiva do nível da SpO2 através do tom do sinal de pulso, para uma melhor percepção de mudanças na saturação. Tecla de silenciamento de alarme por 2 (dois)	EMAI	3.289,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

		minutos e Inoperante. Alimentação com rede elétrica (100/220V – 50/60Hz), bateria selada de com autonomia de 6 horas, portátil, peso máximo 4,5 Kg. Deve acompanhar os acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento, incluindo um sensor de dedo adulto/pediátrico e um sensor neonatal		
--	--	--	--	--

Condições do objeto:

- a) Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada. A empresa deverá colocar junto à proposta os locais de assistência técnica para cada equipamento que possua garantia, dentro do Estado do RS.
- b) Os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente, registro na ANVISA e registro INMETRO.
- c) Deverão acompanhar os equipamentos catálogos e/ou folha de dados oficial do fabricante.
- d) Todos os equipamentos deverão vir acompanhados com seu respectivo manual de instruções em Português.
- e) Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, sendo que a garantia se dará a partir da emissão da nota fiscal
- f) No momento da entrega, os equipamentos deverão ser previamente demonstrados, para posterior aprovação da equipe técnica do Hospital Santo Antônio – AESC.
- g) A empresa vencedora do item “04” deverá no momento da entrega do equipamento, oferecer treinamento de operação do equipamento aos servidores do Hospital Santo Antônio - AESC, sem ônus a esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: A aquisição dos equipamentos se faz necessária para equipar a UTI móvel para a prestação de serviço de transporte de pacientes que necessitem de UTI Móvel no Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA: LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Local de entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Hospital Santo Antônio - AESC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 732 Cidade Alta, Santo Antonio da Patrulha/RS as 2ª feiras e 3ª feiras, no horário das 8h às 18h30, aos cuidados do servidor **Mauricio de Oliveira**.

3.3- Condições de entrega:

Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste instrumento contratual bem como no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.3.1- COMUNICAMOS, que o recebimento dos equipamentos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA –Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ 3.289,00 (três mil duzentos e oitenta e nove reais).

O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos equipamentos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 1124 – Aquisição de Equipamentos para UTI Móvel

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (901)

RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Maurício de Oliveira, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade

fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas do INSS, FGTS, ressalvadas as datas de validade e relatório SEFIP do mês da cobrança, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10- Prestar assistência técnica dentro do Estado do RS pelo período da garantia através de equipe especializada.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

9.1- as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

9.2- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item "15- penalidades" do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.3- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS DOE SANGUE SAIVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha - RS, 17 de outubro de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



MAURÍCIO DE OLIVEIRA
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 144/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **IBI LIFE MEDICAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.496.078/0001-49, com sede na Rua 19 de Dezembro, n.º 1687, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Ibiporã/PR, CEP 86.200-000, por seu representante legal, **Sr. JOÃO HENRIQUE WEBER RUIZ**, brasileiro, divorciada, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.330.809-22 e portador da C.I. n.º 76970785/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Sofia, n.º 43, bairro Jardim Esperança, na cidade de Londrina/PR, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTI MÓVEL**, conforme características abaixo descritas e informações contidas no memorando n.º 520/2013, Termo Pedido de Compras 2013/2902, que são partes integrantes do Processo Licitatório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR TOTAL
03	01	UN	Desfibrilador Externo Automático com as seguintes características mínimas abaixo: Uso em pacientes adultos e pediátricos; Possuir forma de onda bifásica para choque; Possuir display em cristal líquido incorporado no próprio gabinete para exibição de instruções em português, possibilidade de traçado de ECG (permitindo ser configurado para exibir ou não o traçado conforme preferência do usuário), número de choques aplicados e tempo de funcionamento; Permitir análise da impedância torácica do paciente; Possuir mensagem e comando por texto e voz em português; Possibilidade de possuir cartão ou memória interna para registro de eventos e no mínimo 20 minutos de ECG; Possuir tempo de carga, menor que 10 segundos; Deve utilizar bateria ou pilhas descartáveis de longa duração que permitam executar	CMOS DRAKE	5.776,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

		no mínimo 300 choques em carga máxima sem necessidade de troca; Deve realizar automaticamente auto-testes periódicos avaliando a funcionalidade do equipamento, a presença do eletrodo, a carga das baterias, de forma que demonstrem estar o aparelho sempre apto para uso; Deve possuir sinal sonoro que auxilie o socorrista no ritmo das compressões cardíacas; Mensagens de voz de feedback quanto a profundidade das compressões; Peso menor de 3,5kg com baterias e eletrodo; Permitir a transferência dos dados gravados na memória interna. Acessórios do Equipamento: 01 (um) par de eletrodos (pás) auto-adesivas adulto descartáveis; 01 (uma) bolsa para transporte que permita mesmo quando fechada visualizar indicador de status do equipamento.		
--	--	--	--	--

Condições do objeto:

- a) Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada. A empresa deverá colocar junto à proposta os locais de assistência técnica para cada equipamento que possua garantia, dentro do Estado do RS.
- b) Os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente, registro na ANVISA e registro INMETRO.
- c) Deverão acompanhar os equipamentos catálogos e/ou folha de dados oficial do fabricante.
- d) Todos os equipamentos deverão vir acompanhados com seu respectivo manual de instruções em Português.
- e) Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, sendo que a garantia se dará a partir da emissão da nota fiscal
- f) No momento da entrega, os equipamentos deverão ser previamente demonstrados, para posterior aprovação da equipe técnica do Hospital Santo Antônio – AESC.
- g) A empresa vencedora do item “04” deverá no momento da entrega do equipamento, oferecer treinamento de operação do equipamento aos servidores do Hospital Santo Antônio - AESC, sem ônus a esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: A aquisição dos equipamentos se faz necessária para equipar a UTI móvel para a prestação de serviço de transporte de pacientes que necessitem de UTI Móvel no Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA: LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.1 - Local de entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Hospital Santo Antônio - AESC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 732 Cidade Alta, Santo Antonio da Patrulha/RS as 2ª feiras e 3ª feiras, no horário das 8h às 18h30, aos cuidados do servidor **Mauricio de Oliveira**.

3.3- Condições de entrega:

Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste instrumento contratual bem como no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3.1- COMUNICAMOS, que o recebimento dos equipamentos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA –Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ **5.776,00 (cinco mil setecentos e setenta e seis reais)**.

O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos equipamentos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade
PROJETO: 1124 – Aquisição de Equipamentos para UTI Móvel

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (901)
RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Maurício de Oliveira, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas do INSS, FGTS, ressalvadas as datas de validade e relatório SEFIP do mês da cobrança, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10- Prestar assistência técnica dentro do Estado do RS pelo período da garantia através de equipe especializada.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame; suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

9.1- as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

9.2- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item "15- penalidades" do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.3- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

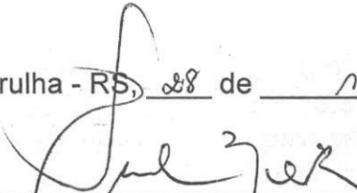
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.



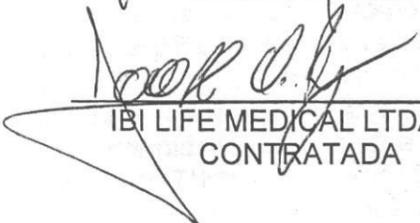
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de 10 de 2014.

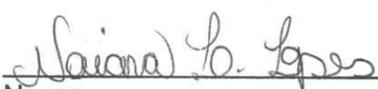


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



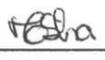
IBI LIFE MEDICAL LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome

CPF



Nome

CPF

Responsável pela fiscalização:



MAURÍCIO DE OLIVEIRA

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 145/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.298.443/0001-73, com sede na Rua São Paulino, n.º 221, IPEN CIETEC CID UNI, Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, CEP 4019-040, por seus representantes legais, **Sr. WATARU UEDA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.359.728-07 e portador da C.I. 8362887 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas, n.º 504, apto. 82, bairro Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, **Sr. TATSUO SUZUKI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 787.913.408-53 e portador da C.I. n.º 49155659 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Afonso Bacari, n.º 71, apto. 104, Vila Clementino, na cidade de São Paulo/SP e **Sr. TORU MIYAGI KINJO**, boliviano, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 163.495.428-94 e portador da C.I. RNE W-230155-G-CGPI/DIREX/DPF, residente e domiciliado na Rua Macachas, n.º 110, Cs 06, Bairro Ipiranga na cidade de São Paulo/SP, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTI MÓVEL**, conforme características abaixo descritas e informações contidas no memorando n.º 520/2013, Termo Pedido de Compras 2013/2902, que são partes integrantes do Processo Licitatório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde – **SEMSA**.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR TOTAL
04	01	UN	Respirador volumétrico microprocessado com as seguintes características mínimas: Ventilador eletrônico, microprocessado, para aplicação em transporte de pacientes neonatais, pediátricos e adultos em ambulâncias, nas situações de emergência. Ciclado a Tempo com volume constante, com volume corrente de 100ml a 1500ml (cem a um mil e quinhentos mililitros), com modos ventilatórios de IPPV, CPAP e SIMV. Volume minuto de 1 a 25 l/min (uma vinte e cinco litros por minuto). Pressão Inspiratória Máxima de 20 a 60 cmH2O (vinte a sessenta centímetros de água).	MAGNAMED	24.550,00

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOS ÓRGÃOS. DO SANGUE. SAÍVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<p>PEEP de 1 a 15 cmH₂O (um a quinze centímetros de água) com ajuste contínuo. Sensibilidade menor que 4l/min (quatro litros por minuto). Concentração de O₂ de 60 a 100% (sessenta a cem por cento). Relação I: E de 1:3 a 2:1 (um por três a dois por um) com ajuste contínuo. Frequência respiratória de 5 a 40 (cinco a quarenta) respirações por minuto, com ajuste contínuo. Alarme audiovisual para pressão das vias aéreas, limite superior de pressão, fornecimento de gases e vazamentos, de apnéia e falta de energia e bateria. Indicação digital, em tela de cristal líquido, de tempo inspiratório e expiratório, da relação I:E, frequência respiratória e Pressão média das vias aéreas. 01 Balão de teste; 01 circuito completo, esterilizável em solução química, gás ou vapor. Bateria interna com autonomia mínima de 6 (seis) horas e conexão a veículos de 11 a 30 Vcc (onze a trinta volts corrente contínua). Para operação em rede elétrica 127/220V (cento e vinte e sete / duzentos e vinte volts) – 60Hz (sessenta hertz) com plugue de 3 (três) pinos. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento solicitado. Fornecimento de manual(is) de operação original(is) e atualizado(s). Deverá ser confirmado na proposta para entrega juntamente com o(s) equipamento(s). Fornecimento de manual(is) de manutenção (serviço) original(is) e atualizado(s).</p>		
--	--	--	--

Condições do objeto:

- a) Os equipamentos deverão ter assistência técnica pelo período de garantia através de equipe especializada. A empresa deverá colocar junto à proposta os locais de assistência técnica para cada equipamento que possua garantia, dentro do Estado do RS.
- b) Os equipamentos deverão possuir, obrigatoriamente, registro na ANVISA e registro INMETRO.
- c) Deverão acompanhar os equipamentos catálogos e/ou folha de dados oficial do fabricante.
- d) Todos os equipamentos deverão vir acompanhados com seu respectivo manual de instruções em Português.
- e) Consignar garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos, sendo que a garantia se dará a partir da emissão da nota fiscal

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95.500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f) No momento da entrega, os equipamentos deverão ser previamente demonstrados, para posterior aprovação da equipe técnica do Hospital Santo Antônio – AESC.

g) A empresa vencedora do item “04” deverá no momento da entrega do equipamento, oferecer treinamento de operação do equipamento aos servidores do Hospital Santo Antônio - AESC, sem ônus a esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Justificativa: A aquisição dos equipamentos se faz necessária para equipar a UTI móvel para a prestação de serviço de transporte de pacientes que necessitem de UTI Móvel no Município de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENTREGA: LOCAL, PRAZOS, CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Local de entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após recebimento do empenho diretamente no Hospital Santo Antônio - AESC, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 732 Cidade Alta, Santo Antonio da Patrulha/RS as 2ª feiras e 3ª feiras, no horário das 8h às 18h30, aos cuidados do servidor **Mauricio de Oliveira**.

3.3- Condições de entrega:

Tais equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste instrumento contratual bem como no edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

3.3.1- COMUNICAMOS, que o recebimento dos equipamentos será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

CLÁUSULA QUARTA –Do Pagamento: Importa o valor total contratual em R\$ **24.550,00** (vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado, em 10 (dez) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos equipamentos, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0129 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 1124 – Aquisição de Equipamentos para UTI Móvel

DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (901)

RUBRICA: 44905208000000- APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.

7.2- Efetuar a fiscalização deste contrato, o que será recebido e aceito, após sumária inspeção realizada pelo fiscal do contrato, Sr. Maurício de Oliveira, que obedecerá ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b", da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, a regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas do INSS, FGTS, ressalvadas as datas de validade e relatório SEFIP do mês da cobrança, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

8.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10- Prestar assistência técnica dentro do Estado do RS pelo período da garantia através de equipe especializada.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades: Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

9.1- as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

9.2- da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" "f" e "g" do item "15- penalidades" do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

9.3- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

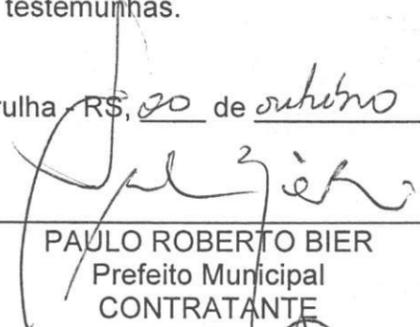
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 20 de outubro de 2014.

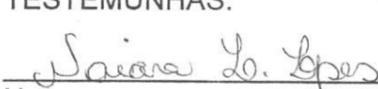


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
CONTRATADA

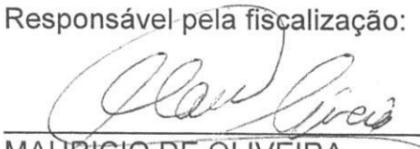
TESTEMUNHAS:



Nome

CPF

Responsável pela fiscalização:



MAURÍCIO DE OLIVEIRA

CPF:



Nome

CPF